

ESTATUTOS DO INSTITUTO DO CEARÁ

(HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO)

(Reforma de 1962)

CAPÍTULO I — Do Instituto e seus fins

Art. 1º — O Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), sociedade civil com sede em Fortaleza e fundada a 4 de março de 1887, tem por fim o estudo da História, da Geografia e da Antropologia, especialmente do Ceará.

Art. 2º — Para preencher os seus fins o Instituto manterá:

a) — intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias, nacionais e estrangeiras;

b) — uma Revista semestral ou anual, em que se publiquem somente trabalhos originais de pesquisas, teses, documentos e estudos de sua finalidade, transcrições de igual merecimento e expediente do Instituto;

c) — uma Biblioteca e Arquivo, em que se guardem e colecionem papéis, documentos, livros, cartas geográficas, autógrafos, etc., obtidos pela sociedade ou a ela oferecidos;

d) — um Museu Histórico e Antropológico de caráter regional;

e) — uma Secção Iconográfica;

f) — a Casa de Tomás Pompeu;

g) — uma tipografia denominada «Editôra do Instituto do Ceará».

h) — outras secções que se fizer necessário criar.

CAPÍTULO II — Dos sócios e sua eleição

Art. 3º — O Instituto compõe-se de 40 (quarenta) sócios efetivos e, em número ilimitado, sócios correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 4º — Sócios efetivos são os que formam o quadro principal de membros da agremiação, com caráter de vitaliciedade e direitos irrenunciáveis.

Art. 5º — Para ser eleito sócio efetivo é necessário que o candidato tenha domicílio em Fortaleza, cultive uma das ciências mencionadas no art. 1º e possua merecimento comprovado por trabalho publicado de real valor, assim reconhecido pelo Instituto.

§ 1º — A proposta para sócio de que trata este artigo deverá conter, o mais minuciosamente possível, os traços bibliográficos do candidato e ser apresentada por três sócios efetivos, no máximo. A ela juntar-se-á, obrigatoriamente, a documentação comprobatória do merecimento do candidato, formalidade sem a qual não poderá ser a proposta objeto de deliberação.

§ 2º — Cada proposta conterà somente o nome de um candidato, não podendo sócio algum assinar mais de uma proposta para a mesma vaga.

§ 3º — A proposta deverá dar entrada na Secretaria até um dia antes da terceira sessão ordinária que se seguir à da declaração da vaga, sob pena de não ser encaminhada à Diretoria.

§ 4º — Recebida a proposta, o 1º Secretário manda-la-á à comissão competente para ser devidamente apreciada. Uma vez relatada a proposta, reunir-se-ão a Diretoria e os proponentes, para apreciar o parecer da Comissão, o qual versará sobre o valor das provas apresentadas e a idoneidade moral do candidato.

§ 5º — Se a Diretoria achar que ao candidato faltam os requisitos para ingressar no Instituto, arquivará definitivamente a proposta; caso contrário, submetê-la-á ao julgamento do plenário na primeira sessão ordinária que ocorrer. Nesta, proceder-se-á à eleição, salvo motivo imperioso superveniente, reconhecido pela maioria dos sócios presentes. Para a sessão de eleição deverão ser convocados por aviso especial os sócios efetivos.

§ 6º — No caso de haver sido apresentada uma única proposta para a vaga existente, o candidato só será eleito se obtiver, na sessão de eleição, pelo menos o voto de dois terços dos sócios efetivos presentes em Fortaleza, desprezada a fração que resultar da operação aritmética. Se o candidato não alcançar a votação necessária, mas conseguir, no mínimo, metade dos votos dos sócios presentes, será a proposta objeto de nova e definitiva deliberação na sessão ordinária seguinte, respeitados os referidos dois terços.

§ 7º — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio quanto aos dois mais votados. No caso de igualdade de votos, entrarão para o escrutínio os dois mais idosos.

§ 8º — Se no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos exigidos, será excluído o menos votado ou, se os dois forem empatantes, o mais moço, procedendo-se então, na forma no § 6º, a novo escrutínio para o candidato não excluído.

§ 9º — O candidato eleito, para declarar se aceita ou não a investidura, terá o prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria, implicando recusa a falta de qualquer manifestação dentro do referido prazo.

§ 10 — Na sessão em que fôr lida a comunicação de anuência, o Presidente designará um sócio para fazer o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos combinarem o dia da posse, que não excederá de um mês, cientificada a Secretaria.

§ 11 — O discurso do recipiendário versará sobre as atividades culturais do seu antecessor ou de qualquer dos anteriores ocupantes da cadeira.

§ 12 — A posse do sócio eleito realizar-se-á sempre em sessão solene, na qual lhe será entregue o respectivo diploma.

§ 13 — O sócio efetivo pagará, de uma só vez, a jóia de Cr.\$ 1.000,00.

Art. 6º — Para ser eleito sócio correspondente é mister que o candidato, não residente em Fortaleza e possuidor de reconhecido merecimento em uma das três ciências mencionadas no art. 1º, seja apresentado por três sócios efetivos, no máximo, obtendo a aprovação de pelo menos dois terços dos sócios efetivos presentes à sessão em que a proposta fôr apreciada.

Parágrafo único — Continuará no pleno gozo dos seus direitos o sócio correspondente que transferir a sua residência para Fortaleza.

Art. 7º — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado ao Instituto serviços relevantes, assim entendidos pelo menos por dois terços dos sócios efetivos existentes.

Art. 8º — O título de sócio honorário será concedido tão-somente a escritor conspicuo, especialista em uma das três ciências a que se refere o art. 1º, exigindo-se para a sua eleição, no mínimo, dois terços dos sócios efetivos existentes.

Art. 9º — Aos que forem eleitos sócios correspondente, benemérito ou honorário será feita comunicação, em officio, pela Secretaria, com a declaração dos nomes dos proponentes, no caso de sócios-correspondentes. Considera-se empossado o sócio desde o momento de sua anuência à eleição.

CAPÍTULO III — Dos Direitos e obrigações

Art. 10 — Sômente ao sócio efetivo cabe o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Superior e das comissões permanentes.

Art. 11 — O sócio que, sistemática ou injustificadamente, eximir-se de seus deveres, na forma dêstes Estatutos, ou que se ausentar continuamente das sessões, recusando-se igualmente a tomar parte em comissões, para as quais fôr designado, manifestando o seu desaprêço à sociedade, terá a sua atitude apreciada em plenário, sem que isso acarrete a sua demissão ou aplicação de qualquer sanção.

CAPÍTULO IV — Da Diretoria e do Conselho Superior

Art. 12 — A Diretoria do Instituto, eleita bienalmente em sessão de 4 de março, constitui-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e dois Oradores.

Parágrafo único — Cabe à Diretoria a administração do Instituto.

Art. 13 — Compete ao Presidente:

1 — representar o Instituto nas relações com terceiros e em juízo, quando necessário;

2 — dirigir os trabalhos das sessões e, no interregno delas, resolver os casos urgentes ou omissos que digam respeito às relações públicas e culturais do Instituto, bem assim os de natureza grave surgidos entre sócios;

3 — assinar com o 1º Secretário a correspondência que julgar de maior importância;

4 — designar substitutos para as vagas que ocorrerem na Diretoria e nas Comissões, quando para estas não existirem substitutos indicados nos presentes Estatutos;

5 — presidir à Comissão de Publicação;

6 — presidir às reuniões das comissões permanentes.

Art. 14 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e, na ausência dêle ou por sua expressa delegação, representar o Instituto nos atos, solenidades e festas a que êste deva comparecer e, ainda, dirigir o Museu Histórico e Antropológico do Ceará, a Casa de Tomás Pompeu e a Editora do Instituto do Ceará.

Art. 15 — Ao Secretário-Geral incumbe:

1 — apurar as eleições;

2 — apresentar na sessão de 4 de março o relatório das atividades do Instituto no ano social anterior;

3 — dirigir os serviços administrativos do Instituto, dependências e seu pessoal, cabendo-lhe admiti-lo e dispensá-lo;

4 — zelar pelo patrimônio da sociedade, tomando as necessárias providências para a sua boa ordem e conservação, para o que requisitará as verbas que se fizerem necessárias;

5 — substituir o Vice-Presidente;

6 — autorizar as despesas normais da administração do Instituto, até o valor de trinta mil cruzeiros (Cr.\$ 30.000,00);

7 — manter sob sua guarda e zêlo a Biblioteca e o Arquivo do Instituto, providenciado para conservar-se em dia o respectivo catálogo e procurando observar rigorosamente o que se acha estabelecido no Cap. VII dêstes Estatutos, devendo ainda organizar, *ad referendum* do Plenário, o regulamento interno da Biblioteca.

Art. 16 — Compete ao 1º Secretário:

- 1 — manter em dia a correspondência;
- 2 — organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;
- 3 — expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias;
- 4 — substituir o Secretário-Geral nas suas faltas, inclusive no tocante ao Presidente.

Art. 17 — São deveres do 2º Secretário:

- 1 — anotar o que se passa em cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte;
- 2 — fornecer à imprensa, para a necessária divulgação, dados e informes relativos às sessões;
- 3 — distribuir às comissões permanentes os trabalhos e indicações sobre que devam dar parecer;
- 4 — substituir o 1º Secretário.

Art. 18 — Cabe ao 1º Tesoureiro:

- 1 — receber e guardar sob sua responsabilidade os valores do Instituto e efetuar os pagamentos autorizados;
- 2 — apresentar, na sessão solene de 4 de março, o balanço da receita e despesa do ano social expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único — Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, quando solicitado, e substituí-lo nos casos de vaga e impedimento.

Art. 19 — Constitui obrigação do 1º Orador falar, por designação do Presidente, em nome do Instituto, sempre que se fizer mister.

Art. 20 — Cabe ao 2º Orador substituir o 1º nas faltas, impedimentos ou impossibilidades.

Art. 21 — O Museu Histórico e Antropológico do Ceará, a Casa de Tomás Pompeu e a Editora do Instituto do Ceará terão regimentos internos próprios, aprovados pelo Plenário.

Art. 22 — O Conselho Superior será constituído de seis (6) membros, com mandato de dois anos, eleitos com a Diretoria. Presidirá o Conselho o seu membro mais velho, substituído pelos demais na ordem de idade.

Parágrafo único — Compete ao Conselho Superior organizar e dirigir as sessões especiais e solenes, designando os respectivos oradores, e dar parecer sobre as contas da Tesouraria.

Art. 23 — Nenhum sócio exercerá cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho Superior, podendo, todavia, os membros daquela participar das comissões permanentes.

Art. 24 — Embora tenham os membros da Diretoria suas funções definidas nos presentes Estatutos, a esta assiste autoridade para sustar o cumprimento de qualquer ordem de serviço deles emanada, até que sobre o assunto se manifeste o Plenário, em sessão ordinária, aprovando-a ou rejeitando-a.

CAPÍTULO V — Das Comissões Permanentes

Art. 25 — Os trabalhos de ordem cultural do Instituto serão afetos às Comissões de História, Geografia e Antropologia, conforme a sua natureza, devendo a distribuição ser feita pelo Presidente do Instituto.

§ 1º — Cada uma destas Comissões se comporá de seis (6) membros com o mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo a sua eleição com a da Diretoria e a do Conselho Superior.

§ 2º — Cada Comissão elegerá, dentre os respectivos membros, o seu Presidente.

§ 3º — Os presidentes das Comissões, sob a direção do Presidente do Instituto, formarão o corpo de redatores da Revista.

§ 4º — As Comissões poderão chamar para com elas colaborar pesquisadores estranhos ao quadro social do Instituto, publicando as suas produções consideradas de maior valor.

§ 5º — Ao Presidente do Instituto cabe a direção geral dos trabalhos das Comissões.

Art. 26 — Cada Comissão terá Regimento próprio, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI — Das Sessões

Art. 27 — As sessões do Instituto serão:

- a) — plenárias ordinárias;
- b) — plenárias extraordinárias;
- c) — plenárias solenes;
- d) — conjuntas das Comissões Permanentes;
- e) — das Comissões Permanentes;
- f) — da Diretoria;
- g) — do Conselho Superior.

§ 1º — As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão nos dias 5 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, se aquêles coincidirem com sábado, domingo, feriado ou dia santificado, excluída a sessão de março, que se realizará no dia 4 em comemoração à fundação do Instituto.

§ 2º — As sessões plenárias extraordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias pelo Presidente ou seu substituto, *ex-officio* ou a pedido de três sócios efetivos, no mínimo, para tratar-se exclusivamente de assunto constante da convocação que não possa ou não deva ser decidido em sessão ordinária, o que ficará expresso no ato de convocação.

§ 3º — As sessões plenárias solenes serão destinadas à recepção de visitantes ilustres, à posse de novos sócios efetivos ou para homenagear a memória de sócio falecido.

§ 4º — As sessões conjuntas das Comissões Permanentes realizar-se-ão nos dias vinte de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, se aquêles coincidirem com sábado, domingo, feriado ou dia santificado, sob a direção do Presidente do Instituto.

§ 5º — As sessões de cada uma das Comissões Permanentes realizar-se-ão em dia e hora marcados no seu Regimento Interno.

§ 6º — As sessões da Diretoria realizar-se-ão pelo menos uma vez por trimestre, em dia e hora fixados pelo Presidente.

§ 7º — O Conselho Superior reunir-se-á cada vez que se fizer necessário.

§ 8º — Salvo as exceções consignadas nestes Estatutos, as sessões plenárias realizar-se-ão com qualquer número de sócios, sendo que nelas não se discutirá assunto correspondente às atribuições das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VII — Da Biblioteca e Arquivo

Art. 28 — A Biblioteca será franqueada, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, à consulta dos sócios, bem como à de pessoas estranhas, absolutamente vedada em relação a estes últimos a retirada de livros, papéis ou mapas, seja a que título fôr.

§ 1º — Aos sócios é facultada essa retirada, mediante assinatura de ficha apropriada, com indicação do nome da obra, autor e data de saída.

§ 2º — Os livros e papéis assim retirados não poderão permanecer fora da Biblioteca por tempo superior a 30 dias, prorrogável, pelo Presidente, no máximo, até outros trinta dias, desde que haja motivo justo.

§ 3º — No caso de extravio de livros e papéis retirados, o sócio indenizará a Biblioteca com obra igual ou o seu valor, calculado no dôbro, e, nêsse último caso, perderá o direito de retirar livros para consulta fora do recinto do Instituto.

§ 4º — A Biblioteca, na sua organização, obedecerá a sistema adequado, com aprovação do Presidente.

Art. 29 — Manter-se-ão em dia os livros de registros de obras, de manuscritos e documentos e de mapas, plantas e cartas geográficas.

Art. 30 — A fácil alcance dos consulentes existirá um caderno em que se consignarão sugestões para aquisição de livros, ou para melhor aparelhamento da Biblioteca.

Art. 31 — Os livros e papéis em duplicata poderão ser permutados por outros, a critério do Secretário-Geral. O livro ou papel assim trocado, que sair da Biblioteca, levará o carimbo de permutado, com a declaração da data, do nome da obra recebida e do permutante; e o que der entrada receberá o carimbo do Instituto.

Art. 32 — O Secretário-Geral organizará e fará cumprir as instruções que julgar convenientes ao bom andamento das funções dos auxiliares administrativos da Biblioteca.

Art. 33 — Os números da primeira coleção da «Revista do Instituto», livros raros, documentos e mapas não publicados e papéis pertencentes ao Arquivo, em hipótese alguma poderão ser retirados, por sócios e estranhos.

Art. 34 — É permitido ao bibliotecário-arquivista, mediante despacho do Presidente, fornecer certidões de documentos e papéis do Arquivo.

CAPÍTULO VIII — Da Arca de Sigilo

Art. 35 — Terá o Instituto uma ARCA DE SIGILO, destinada a guardar autógrafos, documentos e memórias que se relacionem com a História, a Geografia e a Antropologia, especialmente do Ceará, e também documentos particulares do mesmo gênero, se a guarda fôr solicitada ao Presidente.

§ 1º — Os documentos guardados na Arca terão fecho devidamente autenticado e determinada a época em que devem ser abertos.

§ 2º — Em livros especiais, a cargo do Secretário-Geral, serão registrados tais papéis, mencionando-se a data da sua posterior divulgação.

§ 3º — A abertura da Arca far-se-á sempre em reunião previamente designada, cabendo ao Presidente a guarda de sua chave.

CAPÍTULO IX — Disposições Gerais

Art. 36 — Embora sem fins econômicos, o Instituto tem o seu patrimônio, constituído dos bens que lhe pertencem e das subvenções que receber.

§ 1º — As deliberações sobre o patrimônio social serão tomadas por dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos presentes em Fortaleza.

§ 2º — É defeso à Diretoria assumir compromissos com fundamento no patrimônio social e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 37 — Quando os recursos sociais o permitirem, serão instituídos prêmios, medalhas de distinção, bôlsas de estudos visando a incentivar o gôsto pelo cultivo da História, da Geografia e da Antropologia do Ceará. Dependentes dos mesmos recursos, publicar-se-ão obras dos sócios, devidamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 38 — Se, na forma do artigo 21 do Código Civil, o Instituto vier a extinguir-se, reverterá o seu patrimônio em favor de associações cearenses de objetivo cultural semelhante.

Artigos Transitórios

1º — Os Estatutos sociais serão republicados na Revista, feita a necessária consolidação.

2º — O quadro de sócios efetivos está atualmente assim composto: 1 — José Guimarães Duque; 2 — Manuel Eduardo Pinheiro Campos; 3 — José Bonifácio de Sousa; 4 — Pe. Misael Gomes da Silva; 5 — Francisco Alves de Andrade e Castro; 6 — D. Alba Valdez; 7 — Luís Cavalcante Sucupira; 8 — Waldery Magalhães Uchoa; 9 — Thomás Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho; 10 — Manoel Antônio de Andrade Furtado; 11 — Antônio Filgueiras Lima; 12 — Jôsa Magalhães; 13 — D. Antônio de Almeida Lustosa; 14 — Antônio Martinz de Aguiar; 15 — Plácido Aderaldo Castelo; 16 — Manuel do Nascimento Fernandes Távora; 17 — Raimundo Renato de Almeida Braga; 18 — Fran Martins; 19 — Dolor Uchoa Barreira; 20 — Raimundo Girão; 21 — Clodoaldo Pinto; 22 — Antônio Martins Filho; 23 — Florival Alves Seraine; 24 — Boanerges de Queirós Facó; 25 — Mozart Soriano Aderaldo; 26 — Abner Carneiro Leão de Vasconcelos; 27 — Carlos Studart Filho; 28 — Djacir Menezes; 29 — Pe. Rodolfo Ferreira da Cunha; 30 — João Hipólito Campos de Oliveira; 31 — Manoel Albano Amora; 32 — Hugo Catunda Fontenele; 33 — Luís Teixeira Barros; 34 — José Sobreira de Amorim; 35 — José Denizard Macedo de Alcântara; 36 — Ismael de Andrade Pordeus; 37 — Paulo Bonavides; 38 — João Batista Saraiva Leão; 39 — José Aurélio Saraiva Câmara; 40 — Joaquim Braga Montenegro.

Instituto do Ceará, em Fortaleza, 24 de janeiro de 1962. a) Thomás Pompeu Sobrinho, J. Saraiva Leão, J. Hipólito C. de Oliveira, Eduardo Campos, Florival Seraine, Manoel Albano Amora, Mozart Soriano Aderaldo, José Aurélio Saraiva Câmara, Raimundo Girão, Plácido Aderaldo Castelo, Alba Valdez, Hugo Catunda, D. Antônio de Almeida Lustosa, Pe. Rodolfo Ferreira da Cunha, Jôsa Magalhães, Luís Teixeira Barros, Francisco Alves de Andrade e Castro, Waldery Magalhães Uchoa, José Denizard Macedo de Alcântara, Braga Montenegro, Pe. Misael Gomes da Silva, Martinz de Aguiar, Paulo Bonavides, Boanerges Facó, Ismael de Andrade Pordeus, M. A. de Andrade Furtado, Fran Martins, Djacir Menezes, Carlos Studart Filho.

Aprovado em sessão plenária realizada a 5 de fevereiro de 1962.